

**DESPACHO N.º 19/DG/2019**

A Portaria n.º 66/2017, de 13 de fevereiro, procedeu à décima segunda alteração do Regulamento da Pesca por Arte de Arrasto, aprovado pela Portaria n.º 1102-E/2000, de 22 de novembro, estabelecendo na nova redação dada ao n.º 2 do artigo 21.º, que por motivos biológicos, o período de interdição de captura, com ganchorra, de todas as espécies de moluscos bivalves para todas as zonas de operação, pode ser alterado em relação ao período fixado no n.º 1 do mesmo artigo, por despacho do dirigente máximo da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), ouvida a Comissão de Acompanhamento da Pesca com Ganchorra, criada ao abrigo do artigo 22.º-A do referido regulamento.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento da Pesca por Arte de Arrasto, aprovado pela Portaria n.º 1102-E/2000, de 22 de novembro, na sua atual redação, e após consulta escrita à Comissão de Acompanhamento da Pesca com Ganchorra, a que se refere o artigo 22.º-A, do mesmo diploma, determino o seguinte:

1 - Para o ano 2019 é considerado o número de dias em que a pesca esteve interdita por motivos de toxinas marinhas, pelo que são alterados os períodos de interdição da pesca com ganchorra, previstos no n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento da Pesca por Arte de Arrasto, aprovado pela Portaria n.º 1102-E/2000, de 22 de novembro, na sua atual redação, nos seguintes termos:

a) Zona Ocidental Norte:

- i) A norte do paralelo que passa pelo limite norte da Capitania de Aveiro (40° 56.0 N) — de 16 de junho a 15 de julho;
- ii) A sul do paralelo que passa pelo limite norte da Capitania de Aveiro (40° 56.0 N) — de 15 de maio a 15 de junho;

b) Zona Ocidental Sul: de 1 a 31 de maio;

c) Zona Sul: de 1 a 31 de maio.

2 – Divulgue-se o presente despacho no sítio da Internet da DGRM.

Lisboa, 30 de abril de 2019

O Diretor-Geral,

(José Carlos Simão)